



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 066/2021 – GP

Triunfo, 19 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o quadro constante do artigo 1º e acrescenta o § 3º ao artigo 8º, da Lei nº 3.069/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Adriano Costa da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Triunfo/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM Nº 012/2021**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo alterar o quadro constante do artigo 1º e acrescentar o §3º ao artigo 8º, da Lei nº 3.069/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessário alterar o quadro constante do art. 1º da referida Lei, haja vista ter constado erroneamente o nome do cargo de “Médico clínico geral ESF”, quando o nome correto do cargo é “Médico comunitário”.

Ainda, há a necessidade de contratação de mais um Médico Comunitário, por isso se propõe a alteração no quadro de cargos, que originalmente previa 02 (dois) cargos, passando para 03 (três), pois uma nova equipe de Saúde da Família foi autorizada pelo Ministério da Saúde para atuar junto a comunidade da Vila Tieta, no novo posto de saúde que lá irá ser instalado, conforme expressa o Memorando nº 123/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, se constatou omissão no texto da referida Lei, ao não prever a gratificação de produtividade inerente ao cargo de Médico Comunitário – ESF, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.480/2011 e no art. 2º da Lei Municipal nº 2.585/2012, que seguem:

*Art. 2º Fica criada a gratificação de produtividade ESF - GPESF, até o valor de R\$ 5.050,72 paga conforme critérios a serem definidos por ato de Poder Executivo. (Vide Leis nº 2585/2012 e nº 2864/2017)*

*Art. 2º A Gratificação de Produtividade - GPESF do Cargo Público de Médico Comunitário, instituída pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 2.480/2011, destinada aos profissionais médicos do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, fica limitada em R\$ 10.116,64 (dez mil cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), mensais, e será paga mediante critérios de produtividade por Ato do Poder Executivo.*

Ressalta-se que segue em anexo a competente estimativa de despesa para fins de contratação temporária, contemplando na despesa a referida gratificação.

Com isso, senhor Presidente e senhores Vereadores, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Certo da aprovação do presente projeto, requeiro sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 111 da LOM, tendo em vista que já está em curso o processo seletivo para a contratação referente aos outros cargos aprovados pela Lei nº 3069/2021 e, uma vez suprida a omissão quanto ao cargo de médico comunitário, será imediatamente realizado processo seletivo para tal cargo, visando suprir o quanto antes a necessidade da Secretaria de Saúde, sobretudo diante do aumento de demanda de atendimento nos postos de saúde por conta da pandemia da Covid-19.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021**

Altera o quadro constante do artigo 1º e acrescenta o § 3º ao artigo 8º, da Lei nº 3.069/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAZ SABER** em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o quadro constante do artigo 1º da Lei nº 3.069/2021, de 02 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Agente administrativo	33h
04	Atendente de consultório dentário	33h
06	Atendente de farmácia	40h
01	Assistente social	33h
08	Cirurgião dentista	33h
03	Enfermeiro	33h
06	Enfermeiro ESF	40h
01	Fisioterapeuta	33h
05	Médico clínico geral	33h
<b>03</b>	<b>Médico comunitário</b>	<b>40h</b>
02	Médico ginecologista	33h
01	Médico neurologista	33h
01	Médico otorrinolaringologista	33h
01	Médico pediatra	33h
02	Médico psiquiatra	33h
01	Médico radiologista	33h
02	Médico traumatologista	33h
01	Médico urologista	33h



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10	Técnico em enfermagem	40h
14	Técnico em enfermagem ESF	40h
01	Médico veterinário	33h
01	Técnico em raio X	24h

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei nº 3.069/2021, de 02 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art.8º...*

...

*§3º Ao ocupante do cargo de Médico Comunitário também será paga a gratificação de produtividade ESF - GPESF, nos termos da lei própria.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 19 de março de 2021.**

**Murilo Machado Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

**Jacson Felipe de Souza Wolff**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO